

Ao Conselho Nacional de Previdência Complementar,

1. Submete-se a esse Egrégio Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) proposta de revisão da Resolução CGPC nº 24, de 26 de fevereiro de 2007, que deve ser revogada e consolidada em uma nova Resolução.
2. O objetivo da nova Resolução permanece sendo estabelecer parâmetros para a remuneração dos administradores especiais, interventores e liquidantes nomeados pela Previc.
3. As alterações propostas são basicamente de cunho redacional e visam atualizar o normativo às novas estruturas existentes e à legislação em vigor, conforme Quadro Comparativo.
4. A presente proposta de resolução tem como objetivo precípuo atender aos ditames dos Decretos nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, com adequações de caráter formal envolvendo a revisão, atualização e simplificação do texto normativo, bem como a modernização dos procedimentos a serem adotados para a implementação desse tipo de operação.
5. Em relação às alterações, a presente proposta buscou reduzir os comandos operacionais atualmente existentes na Resolução CGPC nº 24, de 2007, os quais deverão ser inseridos no bojo de Instrução Normativa Previc a ser futuramente editada. A proposta também pretende trazer maior clareza aos regramentos da operação, por meio do ajuste de dispositivos que traziam dubiedade ou que geravam dúvidas.
6. Por fim, importante ressaltar que a minuta de proposta de resolução apresentada é uma ação administrativa com o objetivo de atender aos ditames do Decreto nº 10.139, de 2019, que estabelece diretrizes com a finalidade de revisar e consolidar os atos normativos inferiores a decreto, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, de modo a proporcionar ao cidadão maior segurança jurídica, bem como evitar existência de normas anacrônicas, obsoletas e até mesmo sem possibilidade de aplicação nos tempos atuais..
7. São essas, portanto, as razões que justificaram a elaboração desta Proposta de Resolução que ora submeto à consideração desse Egrégio Colegiado.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Presidente Substituto do Conselho Nacional de Previdência Complementar



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierre Nogueira**, **Subsecretário(a) do Regime de Previdência Complementar**, em 21/03/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23420738** e o código CRC **244AE395**.

Referência: Processo nº 10128.101583/2022-26.

SEI nº 23420738